

Os *Suruí-Aikewara* e a guerrilha do Araguaia: um caso de reparação pendente

LARA FERRAZ

Ao tratar do caso dos *Surui-Aikewara* - povo tupi-guarani que habita a Terra Indígena Sororó, localizada entre os municípios de Brejo Grande do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Geraldo do Araguaia e Marabá, no sudeste do estado do Pará, gostaríamos de apresentar aqui algumas observações acerca dos mecanismos da reparação e seus desdobramentos no âmbito da justiça de transição, a título de contribuição para o entendimento de processos recentes, ainda pouco conhecidos e analisados.

Atualmente com uma população de cerca de 500 indivíduos¹, desde 2015 os *Surui-Aikewara* formaram outras quatro aldeias (eram duas até então), no interior da Terra Indígena Sororó, um território com apenas 26.000 hectares, demarcado em 1977 pela FUNAI, hoje a única área florestada numa região em processo de desertificação, resultante de intensos desmatamentos e destruição de nascentes no entorno, intensificado nas últimas duas décadas.

Em 1972, onde havia uma picada na mata, o Exército abriu uma estrada para a penetração das tropas: a OP-2 cortou a porção leste do que viria a ser a TI Sororó. No final dos anos 80 tornou-se a PA-153 para ser pavimentada e federalizada ao final da década de 90. A BR-153 liga a rodovia Transamazônica à S. Geraldo do Araguaia, com tráfego intenso, sobretudo de carretas, o que tornou a terra indígena vulnerável a incêndios criminosos, invasões, esconderijo de assaltantes, atropelamentos de pessoas e de animais de caça, em cujas margens são abandonados animais mortos, dejetos contaminantes e até cadáveres².

Abordaremos aqui três aspectos correlacionados:

1. a repressão ao movimento guerrilheiro do Araguaia e a questão da demarcação do território *aikewara*.
2. Os processos de anistia, a CIDH e o GTA (o estudo) e a Comissão Nacional da Verdade.
3. Reparação incompleta e perspectivas de ações judiciais.

1 Cf. SESAI, Polo Marabá, 2018.

2 Há um pleito dos *Surui-Aikewara* para alterar o traçado da rodovia, desviando-a do interior da Terra Indígena para beneficiar os municípios vizinhos de Brejo Grande do Araguaia e Palestina.

A repressão à “guerrilha do Araguaia” e a questão da demarcação do território *aikewara*

Na segunda metade dos anos 60, com a falência da luta armada contra a ditadura nas áreas urbanas do país, a promulgação do AI 5 (dezembro 1968) e o recrudescimento da violência do Estado autoritário, o projeto do PCdoB, na clandestinidade, consistia em estabelecer a guerra popular revolucionária, de inspiração maoísta, na região que ficou conhecida como “Bico do Papagaio”, entre o Pará, o Maranhão e o norte do então Goiás (hoje Tocantins).

No início de 1971, toda a área em que está situado o município de Marabá foi decretada “área de segurança nacional”³ e, com a entrada das tropas na região, os *Aikewara* foram compulsoriamente envolvidos na repressão às Forças Guerrilheiras do Araguaia.

Em dezembro de 1972, a FUNAI havia instalado uma unidade administrativa, o Posto Indígena Sororó, junto à “aldeia velha” dos *Surui-Aikewara*, numa área de castanhais a 120 km ao sul de Marabá, interdita por decreto desde 1969. Ali foram lotados dois servidores (chefe do Posto e trabalhador braçal) para dar apoio logístico às forças repressivas que, entre 1971 e 1974, fixaram suas bases operacionais em pleno território indígena.

Na aldeia, o reduzido grupo era composto por cerca de 40 pessoas, até então assistidas por frei Gil Gomes Leitão⁴, que se afastara da região devido a ameaças das forças repressivas por suas ligações com os “paulistas”, como se tornaram conhecidos os guerrilheiros. Os *Surui-Aikewara* preparavam-se para a realização do ritual do *karuwara*, na estação seca de 1971, quando foram surpreendidos pela invasão de seu território, com um acampamento do Exército montado a 100 metros da aldeia.

Praticamente todos os homens da aldeia, alguns muito jovens, foram recrutados através dos servidores do Posto da FUNAI para guiar as tropas na mata, como escudos humanos, na caça aos “terroristas”. Poucos falavam o português e sem compreender do que se tratava, sofreram a violência de privações e humilhações, obrigados a caminhar horas seguidas, com medo, fome, sede, a dormir ao relento, sob chuva, impedidos de acender fogo, obrigados a carregar cargas pesadas às costas para os *marehai* (“soldados”) e a transportar mortos, envoltos em sacos plásticos, na base de S. Raimundo (povoado vizinho à aldeia), até os helicópteros das Forças Armadas.

Quatro homens adultos, todas as mulheres e as crianças que permaneceram na aldeia foram tratados como prisioneiros de guerra, diuturnamente vigiados e impedidos de realizar quaisquer atividades de subsistência (ir às roças, caçar, coletar ou pescar). Com voos rasantes de aviões e helicópteros sobre a aldeia, levantando os telhados das casas, tiveram incendiadas suas provisões de arroz e milho, assim como as casas com seus pertences. Viviam sob medo intenso, ameaças constantes e dependiam de pacos alimentos industrializados fornecidos pelo chefe do Posto ou pelos militares. As mulheres que estavam grávidas abortaram seus filhos: eram frequentes os tiroteios e as rajadas de metralhadoras,

3 Decreto-lei n. 1.164, de 01.04.1971, só revogado em 1987, pelo decreto-lei n. 2.375.

4 Dominicano ligado à prelaquia de Marabá, que com eles estabeleceu o contato em 1957.

bombas e granadas lançadas nas redondezas, onde o terror então se instalara durante as chamadas primeira e segunda campanhas das forças repressivas.

Entre 1975 e 1977, a FUNAI organizou duas equipes técnicas para delimitar ali uma área indígena com um perímetro mínimo, tendo os técnicos das empresas de topografia sido muitas vezes impedidos pelos *Surui-Aikewara* de determinar limites que excluía suas antigas aldeias e cemitérios, depósitos de argila (para o fabrico de utensílios) e castanhais, então disputados por três chefes políticos locais. Em 1977, a FUNAI expediu a delimitação da TI Sororó com 26.000 hectares.

As fraudes naquele processo foram denunciadas através de uma carta ao presidente da agência tutelar, enviada por Dr. João Paulo Botelho Vieira F^o, médico da Escola Paulista de Medicina que, desde 1969, assistia aos *Surui-Aikewara*, acompanhando frei Gil em visitas anuais à região.

Sucessivas tentativas de revisão dessa demarcação foram realizadas: em 1983 (ano de homologação da TI Sororó), através de um convênio da FUNAI com a agência de cooperação alemã, coordenamos o GT da FUNAI; percorremos a pé uma grande parte do território *aikewara* e elaboramos com eles uma proposta que duplicava a área delimitada em 1977⁵. Em 1987, o MIRAD expediu um parecer técnico enfatizando a necessidade de revisão daquela demarcação conforme a proposta de 1983. Por determinação da Procuradoria Geral da República em Marabá, em 1996 a FUNAI instaurou um novo processo administrativo, para o qual contribuimos com novos subsídios.⁶ Este processo encontra-se paralisado até o presente, questão que será retomada adiante.

Os processos na Comissão de Anistia, a CIDH e o Grupo de Trabalho Araguaia (estudo) e a Comissão Nacional da Verdade.

Em 2009, os testemunhos de quatro homens adultos *surui-aikewara* registrados pelo Ministério Público Federal em Marabá/PA levaram a um primeiro e importante *reconhecimento* por parte de um ente público federal das graves violações de direitos humanos sofridas por eles.⁷

No ano seguinte, a instalação da Comissão de Anistia (CA) no Ministério da Justiça trouxe para o debate a questão da violação dos direitos indígenas no decorrer da ditadura. Através da Associação dos Familiares dos Desaparecidos do Araguaia, com sede em São Domingos do Araguaia, o ingresso na CA de 13 processos individuais para os homens adultos “Surui” trouxe a possibilidade de reaver direitos que permaneceram silenciados por décadas. Houve o silêncio imposto pelo regime autoritário em toda a região (Marabá foi área de segurança nacional de 1971 a 1987) e houve também o silêncio do trauma, de cada um e de todos, em que falar do passado recente significava reviver todos aqueles temores e constrangimentos através das lembranças.

5 Ferraz, Iara. “Surui/*Aikewara* da Terra Indígena Sororó: no rastro do território tradicional”. Relatório cf. Portaria FUNAI 1981/E de 07.02.1983.

6 Ferraz, Iara. “Novos subsídios para a revisão de limites (acréscimo) da Terra Indígena Sororó /PA”. Departamento de Identificação e Delimitação DID/DAF/FUNAI. Brasília, mimeo, 1996.

7 *Procedimento Investigatório Criminal* 1.23.001.000180/2009-14, 8 volumes, 01 anexo. Procuradoria Geral da República: Brasília, DF, cópia disponível acessada na PGR Marabá.

Depois de 40 anos, para os *Aikewara*, por outro lado, a oportunidade de passar a limpo a história recente e de tornar pública “a verdade” pelos seus integrantes resultou em grande medida de um “efeito demonstração”, ou seja, da anistia política e reparação econômica concedidas a alguns de seus vizinhos, camponeses. Só então o silêncio de quatro décadas começou a ser rompido.⁸

Aqueles processos na CA trouxeram também, na aldeia, muitas dúvidas em relação ao que seria a “anistia”, entendida por alguns dos seus integrantes como o recebimento de uma *indenização monetária*, tal como seus vizinhos camponeses “por terem sofrido no tempo da guerra”, segundo *Waiwera*, o Kaká. Foi ele uma das primeiras pessoas a nos informar, em abril de 2012, que o “Zé da Onça” (da Associação dos Familiares dos Desaparecidos do Araguaia) havia estado na aldeia com a advogada para “pegar os nomes do pessoal aqui, tirar cópias dos documentos para o processo em Brasília”. Foi-lhes cobrada por isso a quantia de R\$60,00 de cada um, o que foi motivo de surpresa e indignação para todos na TI Sororó.

Desde então (abril de 2012), em nossas estadas com os *Aikewara*, o assunto dos “processos em Brasília” passou a ser central nas conversas, com uma expectativa de seu acompanhamento efetivo. De acordo com as notícias que obtínhamos acerca do seu andamento, esses processos eram considerados toscos, careciam de subsídios, provas e instrução qualificada para serem levados a julgamento pelos conselheiros da CA.

CASO GOMES LUND E OUTROS. Em decorrência de ações judiciais movidas por familiares dos desaparecidos do Araguaia - o *Caso Gomes Lund* ou “caso Araguaia”, como ficou conhecido na literatura um dos paradigmas de mobilização do Direito na luta contra a ditadura no Brasil - e suas respectivas sentenças condenatórias (a primeira, em 2003, pela Seção Judiciária do DF, da 1.a Vara Federal em Brasília e a segunda, em novembro de 2010, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, na Costa Rica), ambas determinaram, entre outras medidas, a localização dos corpos dos guerrilheiros mortos no Araguaia por agentes do Estado e a entrega aos familiares.

Em vista da necessidade de cumprimento das sentenças, o governo brasileiro havia instituído o Grupo de Trabalho Tocantins, formado por representantes do Ministério da Defesa e familiares dos desaparecidos, depois transformado em GT Araguaia, com a inclusão de representantes dos Ministérios da Justiça e da Secretaria Especial dos Direitos Humanos/PR. O seu cumprimento implicava em novas buscas de cemitérios clandestinos, inclusive na Terra Indígena Sororó, localizada no epicentro da repressão ao movimento guerrilheiro. E, sobretudo, no entendimento dos integrantes do Grupo de Trabalho Araguaia (GTA), da necessidade de autorização e acompanhamento dos indígenas para a realização de uma missão de escavação em seu território, onde ‘operações limpeza’ tinham-se sucedido desde 1975, realizadas por representantes do Exército, segundo os *Surui-Aikewara* e familiares dos desaparecidos.

⁸ Durante todos estes anos de convivência com os *Surui-Aikewara* (desde julho de 1975), raramente tratávamos daqueles fatos traumáticos. Nosso foco ali, através do Centro de Trabalho Indigenista (a partir de 1979) sempre foi a demarcação do seu território, entendida como garantia de seu futuro, como povo.

O ESTUDO. Assim, por indicação dos *Surui-Aikewara* (o que muito nos honrou) e por solicitação da Secretaria Especial de Direitos Humanos (que integrava o GTA), bem como da vice-presidência da Comissão de Anistia, entre 2012 e 2013 coordenamos a realização de um estudo de caráter antropológico e documental acerca dos *Surui-Aikewara* e chamada “guerrilha do Araguaia”: se era dever do Estado cumprir a sentença da CIDH e realizar uma missão do GTA para realizar nova escavação em busca de cemitério(s) clandestino(s) na Terra Indígena, havia o direito dos *Surui-Aikewara* em obter o reconhecimento do Estado em relação às violações cometidas durante a ditadura.

CNV. No segundo semestre de 2012, estiveram em visita às duas aldeias da TI Sororó representantes da Comissão Nacional da Verdade (instituída em 16.05.2012), ocasião em que constituíram, verbalmente, uma “Comissão Surui da Verdade”. Embora tenha sido também anunciada em Marabá, não houve um registro da instalação formal dessa comissão. Para os *Aikewara*, no entanto, não havia exatamente uma distinção entre o trabalho que já estava em curso e o que havia sido acordado com representantes da Comissão Estadual da Verdade (Pará), presente naquela comitiva.⁹ Entre os indígenas, predominava uma visão pragmática voltada para o recebimento das indenizações, equiparando-se aos vizinhos camponeses.

A possibilidade de obtenção de bolsas de pesquisa (PNUD) e gravadores para realizar os registros apresentada naquela ocasião gerou uma expectativa que só se concretizou parcialmente, através da Universidade Estadual do Pará (UEPA), em maio de 2014, quando dois professores *aikewara* – *Tiapé e Ywynuhu* - passaram a receber uma bolsa de pesquisa (PNUD) por alguns meses para realizar o trabalho. Mas qual seria esse trabalho? nos perguntávamos então, uma vez que os depoimentos já haviam sido registrados um ano antes (junho de 2013) e os relatórios estavam concluídos e entregues, inclusive à CNV (maio de 2014). Restava-nos, portanto, escrever um livro, em conjunto com o antropólogo Orlando Calheiros, que permaneceu por longos períodos entre os *Surui-Aikewara*.¹⁰

COMISSÃO DE ANISTIA. No âmbito da realização do estudo mencionado acima, no início de 2013, todos os processos constantes na CA nos foram formalmente remetidos com a finalidade de serem instruídos, uma vez que continham informações fragmentadas, genéricas e repetidas em todos eles.

Após realizar um extenso levantamento documental e bibliográfico, em junho de 2013, com a colaboração de Orlando Calheiros (câmera e tradução) e Manaíra Carneiro (áudio), todos os testemunhos foram gravados em vídeo nas aldeias Sororó e *Itaby*, detalhando as violações cometidas por agentes do Estado no “tempo da guerra”, focalizando a questão da destinação de corpos dos guerrilheiros. Estes materiais foram entregues à SEDH/PR, acompanhados de três relatórios circunstanciados preparados ao longo de doze meses do estudo.

9 Seu saudoso presidente, Paulo Fonteles Filho, faleceu em Belém em 2018, em circunstâncias pouco esclarecidas.

10 De sua experiência resultou uma primorosa tese de doutorado: “*Aikewara*: esboços de uma sociocosmologia tupi-guarani”, PPGAS, Museu Nacional, UFRJ, 2014.

Os testemunhos foram transcritos (muitos traduzidos) e apensados também a cada um dos processos na CA como provas testemunhais. Em agosto de 2013, um relatório especial foi então entregue à CA.

Diante da necessidade de cumprimento da sentença da CIDH, em outubro de 2013 houve a expedição do GTA para a exumação de despojos num cemitério clandestino localizado à beira da rodovia, nas proximidades do rio Gameleira, limite sul da TI Sororó. Da mesma localidade, em 1996, legistas oficiais haviam retirado restos de “operações limpeza”, o que fora inclusive noticiado pela imprensa.¹¹ Como se esperava, na escavação de 2013 foram encontradas novas evidências - botões de roupas, pedaços de plástico preto e dois molares, encaminhados para análise de DNA, juntando-se às 25 ossadas (fragmentos) encontradas até o presente, das quais apenas duas foram efetivamente identificadas e entregues aos familiares.

Encerrada esta etapa, solicitamos aos dois professores *aikewara* (cujos pais estiveram envolvidos com a guerrilha) que realizassem uma revisão no relatório entregue à CA, com a finalidade de preparar o relatório para a Comissão Nacional da Verdade (CNV). Assim, em maio de 2014, acompanhamos uma comitiva *aikewara* à Brasília para a entrega do relatório. O seu objetivo foi tornar pública a necessidade de reparação histórica de um período que deixou marcas profundas na sociedade *aikewara*, sobretudo face ao descaso em relação aos direitos territoriais e de assistência digna devida pelo Estado brasileiro

Em setembro de 2014, em sessão especial da 87.^a Caravana da Anistia realizada no Salão Negro do Ministério da Justiça, em Brasília, com a presença de cinco representantes *Surui-Aikewara*, treze foram nominalmente declarados “anistiados políticos” com direito à reparação econômica em prestação única, equivalente a um período arbitrado de 1972 a 1975 (por “insuficiência de provas”). Receberam também o pedido formal de desculpas do Estado brasileiro por terem sido forçadamente usados pelas Forças Armadas, como guias no combate ao movimento guerrilheiro do Araguaia, período em que vivenciaram “ambiente de exceção”.

Este foi o desfecho dos treze processos individuais que tiveram ingresso na Comissão de Anistia/MJ em 2010, voltados para a reparação por danos materiais e culturais causados aos *Surui-Aikewara* durante o regime autoritário. Um décimo quarto processo, que havia sido apensado por nós aos demais, de autoria da Associação Indígena *Surui-Aikewara* da TI Sororó (através de seu presidente e representante legal, *Mairá Surui*) e de caráter coletivo, foi indeferido pois a Lei de Anistia de 1979 só contempla casos individuais. O seu objeto estava voltado para a questão fundiária que permanecera irresolvida no decorrer de quarenta anos, apesar das sucessivas tentativas de revisão da demarcação realizada em 1977 e homologada em 1983.

Não seria exagero equiparar a experiência de terror e ameaça de aniquilação vivida pelos *Surui-Aikewara* à tortura (crime de lesa-humanidade, imprescritível), um aspecto que, no entanto, não foi reconhecido pelos conselheiros membros da comissão julgadora da anistia - paradoxalmente, a prática

11 Ribeiro Jr., Amauri, “Peritos acham em reserva a quarta ossada do Araguaia”. *O Globo*, 17.07.1996 e “Ossada pode ser de mais um guerrilheiro”, 19.07.1996.

da tortura só é considerada ato de exceção nos “porões” que ficaram conhecidos no meio urbano. Ou seja, a concessão da anistia política e sua consequente reparação individual econômica observou critérios vigentes no rito processual tal como previsto na legislação vigente, em que deveriam ser identificados os *atos de exceção* perpetrados de modo *individualizado*, assim como a *perseguição política* sofrida como justificativas (um dos critérios mais comuns é o rompimento do “vínculo laboral”).

No caso dos *Surui-Aikewara*, o fato de ter havido “*extirpação do convívio familiar*”, como ressaltou o presidente da CA, parece ter sido um argumento que prevaleceu para caracterizar os “atos de exceção” havidos, ao lado da intervenção no território indígena, ocorrência de trabalho forçado para acompanhar as tropas, cárcere privado, lesões físicas, humilhações e ameaças, danos materiais e psicológicos e, por fim, “ambiente de exceção”, conforme ressaltou a relatora e então vice-presidente da CA, Dra. Sueli Bellato.

Reparação incompleta: novas ações

Permanece ainda pendente de reparação de caráter coletivo o processo de revisão territorial dos *Aikewara*, que se encontrava engavetado na FUNAI há cerca de 20 anos: o reconhecimento oficial da Terra Indígena *Tuwa Apeku og'kwera*, uma porção de 11 mil hectares contígua à TI Sororó, com antigas aldeias, depósitos de argila para a confecção de panelas, cemitérios e castanhais. Essa porção reivindicada como parte significativa de seu território tradicional, excluída da demarcação realizada em 1977, favorecendo castanheiros vizinhos¹² e homologada em 1983, foi usurpada pelo GETAT e depois pelo INCRA para Projetos de Assentamento no início da década de 80.

Desfigurada pelos desmatamentos e intensa ocupação, a área requerida pelos *Surui-Aikewara* sofre atualmente um processo de reconcentração fundiária, com a ação de grileiros e de políticos regionais inescrupulosos que manipulam seus ocupantes, todos eles sabedores de que se encontram em terra indígena. Este processo aguarda desde o final de outubro de 2014 – ou seja, um mês após o julgamento dos processos individuais na CA - a portaria declaratória do Ministro da Justiça, tendo retrocedido, inexplicavelmente, para a AGU e, em seguida, para a procuradoria jurídica da FUNAI.

Esta história não termina aqui. Ainda ao final de 2014, através da presidente do Grupo Tortura Nunca Mais/RJ, os *Surui-Aikewara* tomaram conhecimento de uma Carta Precatória datada de 03.03.2010, o registro de uma audiência em que um Tenente Coronel foi ouvido como testemunha no chamado *Caso Gomes Lund e Outros* ou o “Caso Araguaia”, como ficou conhecido e mencionado aqui. Neste depoimento, prestado em tom jocoso (o que poderia levar à eventual criminalização do depoente caso prestasse falso testemunho, conforme foi observado na ocasião pela Juíza da 29ª Vara Federal do Rio de Janeiro), o Tenente Coronel acusou, reiteradamente, “os índios Suruís” (sic) pela decapitação de guerrilheiros:

“(…) que quanto às fotos das cabeças de pessoas decapitadas, estas se devem à ação dos índios Suruís (sic) que deixariam as cabeças na pista de pouso de Xambioá; que não acredita que nenhum

12 Em carta endereçada ao então presidente da FUNAI (Gal. Ismarh de Araújo), Dr. João Paulo Botelho, médico da Escola Paulista de Medicina, que assistia aos *Aikewara* com frei Gil Gomes Leitão, denunciou as fraudes naquele processo de demarcação administrativa.

militar tenha decapitado pessoas ou cortado dedos dos corpos; que não sabe o destino dado aos corpos dos decapitados pelos índios (...) (p.6)

“(...) que esteve na base de operações anti-guerrilha do Exército em Xambioá, onde ficava o acampamento da tropa e a pista de pouso; que os índios também frequentavam a área, com a promessa de recompensa por cabeça apresentada (...) (p.7)

Os *Surui-Aikewara* repudiam veementemente as declarações dessa testemunha por se tratar de calúnia e difamação insidiosas, que impuseram o estigma com o qual conviveram por mais de quatro décadas na região do baixo Araguaia, onde seu território foi demarcado de modo fraudulento pela FUNAI, o que resultou no seu confinamento a uma área exígua, a Terra Indígena Sororó, cortada por uma rodovia aberta em 1972 pelas Forças Armadas e hoje federalizada (BR 153), com nefastas consequências aqui já mencionadas.

No contexto da memória, da verdade e da justiça de transição, estamos nos dedicando agora ao desdobramento das ações reparatórias pretendidas, tendo em vista uma etapa consecutiva: a responsabilização dos agentes de Estado pelas consequências das violações de direitos coletivos sofridas - 1) por danos morais e psicológicos, com novas provas testemunhais contra as acusações difamatórias e caluniosas do Tenente Coronel, exigindo sua retratação pública e 2) por danos territoriais, contra a própria União por ter “engavetado” o processo de demarcação de seu território tradicional usurpado ao longo da história recente. Estas ações, no entender dos *Surui-Aikewara*, dão continuidade à reparação econômica – e simbólica – da anistia política concedida em setembro de 2014, junto com o pedido formal de desculpas do Estado.

Iara Ferraz é mestre em Antropologia pela USP e doutora em Antropologia pelo PPGAS/Museu Nacional-UFRJ.

OS *SURUI-AIKEWARA* E A GUERRILHA DO ARAGUAIA: UM CASO DE REPARAÇÃO INCOMPLETA

Resumo: Em setembro de 2014, dezesseis integrantes da etnia *Surui-Aikewara*, povo tupi-guarani do sudeste do estado do Pará, obtiveram a anistia política e uma indenização simbólica, medidas de reparação concedidas pelo Estado brasileiro através da Comissão de Anistia (MJ), em Brasília. Este artigo resume a trajetória destes mecanismos no âmbito da justiça de transição, voltados para a reparação e o reconhecimento oficial do Estado das violações cometidas durante a ditadura (início da década de 1970), no envolvimento compulsório dos *Surui-Aikewara*, pelas Forças Armadas, na repressão à chamada guerrilha do Araguaia, ações que se desenvolveram no interior do território indígena. A Terra Indígena Sororó foi demarcada com erros em 1977 e homologada em 1983. Desde 1996, um novo processo de demarcação administrativa que recupera porções significativas excluídas do território tradicional está paralisado na FUNAI. Para os *Surui-Aikewara*, a questão territorial como forma de reparação coletiva permanece pendente de solução satisfatória por parte do Estado brasileiro.

Palavras-chaves: *Surui-Aikewara*; Guerrilha do Araguaia; Anistia política; Justiça de transição; Reparação; Território.

THE *SURUI-AIKEWARA* AND THE ARAGUAIA GUERRILLA: A CASE OF INCOMPLETE REPARATION

Abstract: In September 2014, sixteen members of the *Surui-Aikewara*, a tupi-guarani speaking indigenous people in the southeastern of Pará state obtained their political amnesty, individually, and a symbolic indemnization, as reparatory measures of transitional justice from the Brazilian State through the Amnesty Commission (the Department of Justice), in Brasilia. This paper focuses on the steps which have been taken as transitional justice towards reparation and the State's official recognition of violations suffered during the dictatorship (at beginning of the 1970s) when the *Surui-Aikewara* were forced by the Army to be involved in the repression actions against the Araguaia guerrilla movement which took place in the indigenous territory. Since 1996, a new administrative process of demarcation that restitutes significant parts of their traditional territory, which were excluded in 1977 (when the Terra Indígena Sororó was demarcated incorrectly), remains paralyzed at FUNAI. For the *Surui-Aikewara*, the land question as a collective reparatory measure still requires a satisfactory solution by the Brazilian State.

Keywords: *Surui-Aikewara*; Araguaia *guerrilla* movement; Political amnesty; Transitional justice; Reparatory measures; Territory.

RECEBIDO: 04/11/2019

APROVADO: 07/02/2020